



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: [licitacao1@pmsas.pr.gov.br](mailto:licitacao1@pmsas.pr.gov.br) – Telefone: (46) 35638000

### **TERMO ADITIVO Nº 2 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 206/2020**

**Pregão nº 59/2020**

**OBJETO: Aquisição de Medicamentos e Materiais ambulatoriais para atender a Secretaria Municipal de Saúde.**

O Município de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Brasil, nº 621, Centro inscrito no CNPJ sob n.º 75.927.582/0001-55, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal em exercício senhor RICARDO ANTONIO ORTINA, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **AMARILDO BASEGGIO E CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 82.291.311/0001-11, neste ato representada por **AMARILDO BASEGGIO**, portador do CPF nº 453.313.169-72 doravante denominada CONTRATADA, considerando:

- que existe interesse e necessidade da Administração na continuidade do fornecimento do produto que serve de objeto do presente Contrato;
- que os preços praticados pela Contratada são condizentes com o preço de mercado e a manutenção do contrato atende aos princípios da vantajosidade e economicidade para a Contratante;

Tem entre si, justo e avençado, o Presente Termo Aditivo ao Contrato acima citado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA** – O presente termo aditivo tem por objeto o REAJUSTE no valor unitário do objeto, consoante disposto no alínea II inciso d do artigo 65, da Lei nº 8.666/93, nos termos da previsão do art. conforme Subcláusulas abaixo:

**Subcláusula Primeira** – O referido reajuste perfaz o valor total de R\$ 337,50 (Trezentos trinta sete reais cinquenta centavos).

**Subcláusula Segunda** – Com o reajuste, as Cláusulas primeira e terceira do Contrato original passam a ter a seguinte redação:

#### **Cláusula primeira – Objeto do contrato e fundamento legal:**

O presente contrato tem por objeto Aquisição de Medicamentos e Materiais ambulatoriais para atender a Secretaria Municipal de Saúde., nos seguinte termos e condições (saldo atual do contrato em quantitativo e valor unitário):

ITENS							
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	154	217	SERINGA DESCARTAVEL 1ML (BR0443469) não agulhada, estéril, atóxica, apirogênica, fabricada em plástico atóxico, esterilizada e embalada individualmente, embalagem em papel grau cirúrgico que garanta sua esterilização e de fácil abertura, encaixe tipo luer slip, SEM AGULHA. Traços e números de inscrição claros e legíveis e isentos de falhas, sendo a escala numerada em traços longos. Êmbolo com trava para prevenir a separação entre o êmbolo e o corpo da seringa. Embalagem com identificação de: número do lote, data de fabricação, data de validade registro na ANVISA e responsável técnico. Cx com 100 unidades.	UN	1.250,00	0,27	337,50
TOTAL							337,50

#### **Cláusula terceira - Do preço e condições do pagamento:**

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o preço total de **R\$ 5.262,32** (Cinco mil duzentos sessenta dois reais trinta dois centavos).

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato original, não modificadas pelo presente instrumento.



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: [licitacao1@pmsas.pr.gov.br](mailto:licitacao1@pmsas.pr.gov.br) – Telefone: (46) 35638000

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma para que surta seus efeitos legais devidos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, 13/08/2021.

---

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**

**CNPJ n.º 75.927.582/0001-55**

**RICARDO ANTONIO ORTINA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

---

MARIA STELLA PICOLLI  
BASEGGIO-62907714990

Assinado eletronicamente por MARIA STELLA PICOLLI  
Assinatura: 62907714990  
Data: 2021.08.18 11:53:41-03'00"

**AMARILDO BASEGGIO E CIA LTDA**

**CNPJ n.º 82.291.311/0001-11**

**AMARILDO BASEGGIO**

**CPF n.º 453.313.169-72**



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 - centro - CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: [licitacao1@pmsas.pr.gov.br](mailto:licitacao1@pmsas.pr.gov.br) - Telefone: (46) 35638000

EXTRATO ADITIVO N° 2 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 206/2020

Pregão N° 59/2020

OBJETO: Aquisição de Medicamentos e Materiais ambulatoriais para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;

CONTRATADA: AMARILDO BASEGGIO E CIA LTDA;

VALOR REAJUSTE: 337,50

DATA DA ASSINATURA: 13/08/2021

Pela contratante: RICARDO ANTONIO ORTINA - Prefeito Municipal

e pela contratada: AMARILDO BASEGGIO - Representante Legal

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**  
DATA: 17/08/2021  
JORNAL: TRIBUNA  
REGIONAL  
EDIÇÃO: 1308  
Am  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**  
DATA: 20/08/2021  
JORNAL: AmP  
EDIÇÃO: 2332  
Am  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

O Prefeito do Município de Santa Maria do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com as Leis 363/2013 e 369/2013.

**RESOLVE:**

**ART. 1º** Nomear **RITA SCIBOR**, portadora do CPF Nº 061.270.079-84, para ocupar o cargo de CHEFE DE SEÇÃO, de acordo com as leis 363/2013 e 369/2013.

**ART. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Maria do Oeste, 19 de Agosto de 2021.

**OSCAR DELGADO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Marcos Antonio de Lima  
**Código Identificador:**4799138F

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE**

**MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**  
**EXTRATO ADITIVO DE Nº 2 DO CONTRATO**  
**ADMINISTRATIVO Nº 315/2020**

EXTRATO ADITIVO DE Nº 2 DO CONTRATO  
ADMINISTRATIVO Nº 315/2020

Concorrência nº 2/2020

OBJETO: Pavimentação de vias urbanas em CBUQ, 3.997,77m², incluindo serviços preliminares, terraplenagem, base/sub-base, revestimento, meio fio e sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, drenagem e ensaios tecnológicos. Convênio 445/2020 /SEDU

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;  
CONTRATADA: PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA  
VIGENCIA ATUAL: 18/12/2021  
DATA DA ASSINATURA: 17/08/2021

Pela Contratante

**RICARDO ANTONIO ORTINA**  
Prefeito Municipal

E Pela Contratada:

**CLAIR BERNARDETTI TESSER**  
Representante Legal

**Publicado por:**  
Elionete Castiglioni  
**Código Identificador:**891EF583

**MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**  
**EXTRATO ADITIVO Nº 2 DO CONTRATO**  
**ADMINISTRATIVO Nº 206/2020**

EXTRATO ADITIVO Nº 2 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO  
Nº 206/2020

Pregão Nº 59/2020

OBJETO: Aquisição de Medicamentos e Materiais ambulatoriais para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;  
CONTRATADA: AMARILDO BASEGGIO E CIA LTDA;  
VALOR REAJUSTE: 337,50  
DATA DA ASSINATURA: 13/08/2021

Pela Contratante:

**RICARDO ANTONIO ORTINA**  
Prefeito Municipal

E Pela Contratada:

**AMARILDO BASEGGIO**  
Representante Legal

**Publicado por:**  
Elionete Castiglioni  
**Código Identificador:**039D0424

**MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**  
**EXTRATO ADITIVO Nº 3 DO CONTRATO**  
**ADMINISTRATIVO Nº 55/2019**

EXTRATO ADITIVO Nº 3 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO  
Nº 55/2019

Pregão nº 17/2019

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização de pesquisa de opinião pública, visando avaliar o desempenho dos órgãos, ações políticas públicas e programas da Administração Municipal, abrangendo a área urbana e rural do município.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;  
CONTRATADA: RADAR INTELIGÊNCIA EIRELI;  
VALOR: R\$ 33.750,00  
DATA DA ASSINATURA: 17/08/2021  
Pela contratante: RICARDO ANTONIO ORTINA - Prefeito Municipal  
e pela contratada: ANTONIO GERALDO TOPANOTTI - Representante Legal

**Publicado por:**  
Elionete Castiglioni  
**Código Identificador:**E43402BB

**MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 23/2021**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 23/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 083/2021

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

CONTRATADA: B2G DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ Nº 37.034.638/0001-53

Representante: PEDRO HENRIQUE GENESINI

CPF nº 072.309.899-90

OBJETO: Aquisição de materiais de informática, tais como: computadores, mouses, teclados etc. para atender as demandas das secretarias municipais, conforme quantidades, especificações, exigências estabelecidas neste documento..

VALOR TOTAL: R\$ 54.448,20 (Cinqüenta e Quatro Mil, Quatrocentos e Quarenta e Oito Reais e Vinte Centavos)

VIGÊNCIA: 17/08/2022

Santo Antonio do Sudoeste, em 18/08/2021.

**RICARDO ANTONIO ORTINA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Elionete Castiglioni  
**Código Identificador:**1E128C92

**MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 24/2021**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 24/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 083/2021

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

CONTRATADA: BELINKI E SOUZA LTDA

CNPJ Nº 08.831.603/0001-47

Representante: PAULO RODRIGO DE SOUZA

CPF nº 040.508.269-09

OBJETO: Aquisição de materiais de informática, tais como: computadores, mouses, teclados etc. para atender as demandas das secretarias municipais, conforme quantidades, especificações, exigências estabelecidas neste documento..

I - Usuários de substâncias psicoativas;  
 II - Pessoas que convivem com HIV;  
 III - Pessoas que convivem com neoplasia (câncer);  
 IV - Pessoas com deficiência que não tenham condições de desenvolver as atividades da vida diária (AVDs) com autonomia;  
 V - Excepcionalmente, a critério da equipe Interdisciplinar do Serviço, pessoas que convivem com doenças degenerativas e psiquiátricas;

**Parágrafo Único** - Em se tratando de acolhimento de grupo de irmãos, o subsídio financeiro será limitado ao máximo de 3(três) salários mínimos, independentemente do número de crianças ou de adolescentes acolhidos;

**Art. 28º** - O subsídio a que se refere o art. 20 desta Lei destina-se a permitir que a família acolhedora preste toda assistência a que se obrigou no ato da assinatura do

Termo de Adesão e Compromisso ao Serviço da Família Acolhedora e deverá ser utilizado conforme necessidade da crianças e adolescentes.

**Art. 29º** - Os acolhidos que recebem Benefícios de Prestação Continuada (BPC) ou qualquer Benefício Previdenciário terão 50% do benefício depositado em conta judicial e o restante será administrado pela Família Acolhedora ou extensa que estiver com a guarda, visando o atendimento às necessidades do acolhido, exceto nos casos em que houver determinação judicial diversa.

**Art. 30º** - O valor do subsídio será repassado por meio de depósito bancário em conta em nome do responsável legal designado no termo de guarda, no décimo dia útil de cada mês.

**Art. 31º** - A Família Acolhedora e Família Extensa que receber o subsídio financeiro e for constatado o descumprimento das determinações desta Lei, ficam obrigadas ao ressarcimento da importância recebida durante o período da irregularidade.

**Art. 32º** - O Serviço de Acolhimento Familiar contará com Recursos Orçamentários e Financeiros alocados no orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, podendo contar de forma complementar com recursos dos Fundos para a Infância e a Adolescência - FIA e de parcerias com o Município, Estado e a União.

**Art. 33º** - Os recursos alocados no Serviço de Acolhimento Familiar serão destinados a oferecer:

- I - Bolsa-auxílio para as famílias acolhedoras; para prestar apoio financeiro nas despesas do acolhido;
- II - Capacitação continuada para a Equipe Técnica e de Apoio, preparação e formação das Famílias Acolhedoras;
- III - Acompanhamento e trabalho de reintegração familiar junto à família de origem;
- IV - Espaço físico adequado e equipamentos necessários para os profissionais prestarem atendimento e acompanhamento às famílias do Serviço;
- V - Manutenção dos vencimentos da Equipe Técnica e de Apoio;
- VI - Manutenção de veículo disponibilizado para o Serviço.

**CAPÍTULO VI**

**DO ACOMPANHAMENTO, DAS RESPONSABILIDADES DO DESLIGAMENTO**

**Art. 34º** - A Família Acolhedora, sempre que possível, será previamente informada com relação à previsão de tempo do acolhimento da criança ou do adolescente para a qual foi chamada a acolher, considerando as disposições do art. 19 do ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente), devendo ser avisada de que a duração do acolhimento pode variar de acordo com a situação apresentada.

**Art. 35º** - As famílias selecionadas receberão acompanhamento e preparação contínua da equipe técnica do serviço, sendo orientadas sobre os objetivos, sobre a diferenciação com a medida de adoção, sobre a recepção, manutenção e o desligamento das crianças ou adolescentes.

**Art. 36º** - O acompanhamento das famílias cadastradas será feito por meio de:

- I - Orientação direta nas visitas domiciliares e entrevistas;
- II - Obrigatoriedade de participação nos encontros de estudo e troca de experiência com todas as famílias, com abordagem do ECA, questões sociais relativas à Família Acolhedora e outras questões pertinentes;
- III - Participação em cursos e eventos de formação;
- IV - Supervisão e visitas periódicas da equipe técnica do programa.

**Art. 37º** - A Família Acolhedora tem a responsabilidade familiar pelas crianças e adolescentes acolhidos, responsabilizando-se por:

- I - Todos os direitos e responsabilidades legais reservados ao guardião, obrigando-se à prestação de assistência material, moral e educacional à criança e ao adolescente, conferido ao seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais, nos termos do artigo 33, do ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente);
- II - Participar do processo de preparação, formação e acompanhamento;
- III - Prestar informações sobre a situação da criança ou adolescente acolhido aos profissionais que estão acompanhando a situação;
- IV - Contribuir na preparação da criança ou adolescente para o retorno à família natural, sempre sob a orientação técnica dos profissionais do Serviço Família Acolhedora;
- V - Nos casos de inadaptação, proceder a desistência formal da guarda, responsabilizando-se pelos cuidados da criança ou adolescente acolhido até novo encaminhamento, que deverá ser realizado de modo gradativo e com devido acompanhamento, o qual será determinado pela autoridade judiciária.

**Art. 38º** - A família acolhedora poderá ser desligada mediante as seguintes circunstâncias:

- I - Por solicitação escrita da própria família, indicando os motivos e estabelecendo em conjunto com a equipe interdisciplinar do Serviço dentro do prazo para a efetivação do desligamento;
- II - Interesse do serviço de acolhimento familiar em Família Acolhedora, nas hipóteses de perda das condições exigidas a seleção;
- III - Por determinação judicial, atendendo aos encaminhamentos pertinentes ao retorno à família natural ou colocação em família extensa ou substituta.

**Art. 39º** - Em qualquer caso de desligamento serão realizadas pela equipe técnica do Serviço da Família Acolhedora, as seguintes medidas:

- I - Acompanhamento psicossocial à Família Acolhedora após o desligamento da criança ou adolescente, atendendo às suas necessidades;
- II - Orientação e supervisão quanto à equipe técnica e os envolvidos avaliarem como pertinente, do processo de visitas entre a Família Acolhedora e a família natural, extensa ou substituta que recebeu a criança ou o adolescente, visando a manutenção do vínculo.

**CAPÍTULO VII**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 40º** - Os serviços prestados à título de Família Acolhedora não geram, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício ou profissional com o órgão executor do Serviço da Família Acolhedora.

**Art. 41º** - A Família Acolhedora, em nenhuma hipótese, poderá se ausentar do Município com a criança ou adolescente acolhido sem a prévia comunicação à equipe técnica do Serviço.

**Art. 42º** - A Família Acolhedora terá direito, independentemente do número de crianças e/ou adolescentes sob sua guarda, a desconto no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU - na proporção de 1/12 (um doze avos) do imposto devido por mês de efetivo acolhimento, até a total isenção, desde que um membro familiar resida no imóvel, seja o proprietário ou locatário com encargos de pagamento de IPTU descrito em contrato, tomando por base o período de guarda apurado no exercício imediatamente anterior, atestado por declaração emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 43º** - Revoga-se a Lei nº 24 de 11 de Maio de 2021, Salgado Filho, Estado do PR, 13 de Agosto de 2021.

**VOLMAR DUARTE - Prefeito Municipal**

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO**

**EXTRATO DO CONTRATO**

**PREGÃO PRESENCIAL: Nº 053/2021**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO/PR.  
 OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço em torno e solda para conexões, bem como aquisição de peças, para uso junto as máquinas da frota Municipal.  
 VIGENCIA: Doze meses

CONTRATO: Nº 140/2021  
 CONTRATADA: MICHEL RODRIGO LODI TORNEARIA ME  
 VALOR: R\$ 16.395,00 (dezesseis mil, trezentos e noventa e cinco reais)

CONTRATO: Nº 141/2021  
 CONTRATADA: IJAIR FILIPI ME  
 VALOR: R\$ 24.989,00 (vinte e quatro mil, novecentos e oitenta e nove reais)

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**  
**EXTRATO ADITIVO Nº 2 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 206/2020**  
**Pregão Nº 59/2020**

OBJETO: Aquisição de Medicamentos e Materiais ambulatoriais para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;

CONTRATADA: AMARILDO BASEGGIO E CIA LTDA;

VALOR REAJUSTE: 337,50

DATA DA ASSINATURA: 13/08/2021

Pela contratante: RICARDO ANTONIO ORTINA - Prefeito Municipal

e pela contratada: AMARILDO BASEGGIO - Representante Legal

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**

**EDITAL DE RESULTADO**

A pregoeira ELIONETE K. DA SILVA CASTIGLIONI, designada pela Portaria nº 20612/2021, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado e adjudicação da Licitação:

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2021 - Processo nº 566/2021

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de confecção e instalação de pedras em granito, para utilização em bancadas, soleiras, pingadeiras, pias e outros artefatos.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Menor Preço, For item

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº. 2.317/2006 de 26 de maio de 2006, aplicando-se no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Federal nº 147/2014 e legislação complementar.

EMPRESA VENCEDORA:

PATRICIA PIMENTEL COUTO

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	SERVICO DE CONFECCAO E INSTALACAO DE GRANITO para utilizacao em bancada de cozinha com 2cm de espessura. RA COR DIFER.	MSA		M2	200,00	129,50	25.910,00
1	2	SERVICO DE CONFECCAO E INSTALACAO DE GRANITO para utilizacao em bancada de cozinha com 2cm de espessura. RA COR PRETO SAO GABRIEL.	MSA		M2	160,00	420,00	67.200,00
1	3	SERVICO DE CONFECCAO E INSTALACAO DE GRANITO para utilizacao em bancada de cozinha com 2cm de espessura. RA COR VERDE.	MSA		M2	200,00	279,50	55.900,00
1	4	SERVICO DE CONFECCAO E INSTALACAO DE GRANITO para utilizacao em soleiras, pingadeiras e outros artefatos com 2cm de espessura. RA COR CINZA ANDORINHA.	MSA		M2	200,00	209,00	41.800,00
TOTAL:								190.810,00

Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, em 16/08/2021.

ELIONETE K. DA SILVA CASTIGLIONI - Pregoeira

**ESTADO DO PARANÁ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACAO**

CNPJ: 75.666.131/0001-01  
 RUA SAO PAULO  
 C.E.P.: 05780-000 - Barracão - PR

**PREGÃO PRESENCIAL**

Nr.: 64/2021 - PR

Processo Administrativo: 72/2021  
 Processo de Licitação: 70/2021  
 Data do Processo: 27/07/2021

Folha: 1/1

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O(a) Prefeito, JORGE LUIZ SANTIN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 70/2021
- b) Licitação Nr.: 54/2021-PR
- c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
- d) Data Homologação: 16/08/2021
- e) Objeto da Licitação: Contratação de empresa para o fornecimento de recargas de cartuchos de tinta e de tonner, para uso em geral em empresas desta Municipalidade.

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação):	Qtd de Itens	Média Descto (%)	(em Reais R\$)	
			Total dos Itens	
- 006388 - BELINKI & SOUZA LTDA - ME	12	0,0000	19.448,50	
- 004384 - JANDIR CARVALHO PINTO - ME	17	0,0000	23.060,50	
- 007198 - MARLI APARECIDA ALBERTI 05391269938	14	0,0000	7.667,90	
	43		50.176,90	

Barracão, 16 de Agosto de 2021.

JORGE LUIZ SANTIN

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO**

**DECRETO Nº 117, DE 16 DE AGOSTO DE 2021.**

Concede Promoção de Classe na Carreira para servidora pública municipal integrante do Quadro do Magistério Público Municipal:

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO FILHO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 19, inciso IV, da Lei Municipal de nº 01 de 22 de janeiro de 2018, DECRETA:

**Art. 1º** Fica concedido Promoção de Classe na carreira da servidora pública municipal abaixo relacionada, integrante do Quadro do Magistério Público Municipal, conforme dispõe a Lei Municipal de nº 01 de 22 de janeiro de 2018, Anexo "1", que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Salgado Filho.

Servidora	Cargo	Nível/ Referência Atual	Nível/ Referência a Elevar	Matrícula
Edna Gnaatto Sustiso	Professora de Educação Infantil	G-04	C-05	1066

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Salgado Estado do Paraná, ao décimo sexto dia do mês agosto do ano de dois mil e vinte e um.

**VOLMAR DUARTE** - Prefeito Municipal



PREFEITURA DE  
**SANTO ANTONIO  
DO SUDOESTE**  
*Valorizando nossa Gente*

Santo Antonio do Sudoeste - PR, 10 de Agosto de 2021.

**Ofício nº 233/2021 - SMS**  
**ELIONETE KUELEN DA SILVA CASTIGLIONI**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

Vimos através deste, em resposta a solicitação da empresa AMARILDO BASEGGIO E CIA LTDA, CNPJ nº 12.014.370/0001/67, informar que **aceitamos** o pedido de Reequilíbrio Econômico Financeiro, referente ao Pregão Eletrônico 59/2020, Contrato 206/2020, conforme abaixo:

Item	Descrição	Valor do Reajuste
154	Seringa Descartável 1ML	0,27

Sem mais, nos colocamos a disposição para possíveis esclarecimentos.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Camila Regina Rodrigues  
Secretária Municipal de Saúde

mas aceitamos no momento, pois na estamos precisando e saldo zero, necessarios aditivo tambem.



Ao

Presidente da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Sudoeste-PR

Ref: Pregão 59/2020

Objeto: a **Aquisição de Medicamentos e Materiais ambulatoriais para atender a Secretaria Municipal de Saúde**

**PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

AMARILDO BASEGGIO & CIA LTDA-DISPROBEL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 82.291.311/0001-11, com sede na Rua Santo Antônio nº 151, Bairro Cristo Rei, Cidade Francisco Beltrão/PR, representada neste ato por seu representante legal o Sr.(a).MARIA STELLA PICOLLI BASEGGIO, brasileira(o), casada(o), Empresária(o), portador da Carteira de Identidade RG nº 4.511.418-0 SSP/PR e CPF nº 628.077.149-00, residente e domiciliado na Rua Santo Antonio,151, Apto-201, Bairro Cristo Rei, nesta cidade de Francisco Beltrão/PR, CEP: 85.602-000 vem apresentar:

**PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos seguintes termos:**

Lote: 1 - Lote 001					
Item	Cod.serv.	Nome do produto/serviço	CUSTO	venda	reeq.
154	217	SERINGA DESCARTAVEL 1ML (BR0443469) não agulhada, estéril, atóxica, apirogênica, fabricada em plástico atóxico, esterilizada e embalada individualmente, embalagem em papel grau cirúrgico que garanta sua esterilização e de fácil abertura, encaixe tipo luer slip, SEM AGULHA. Traços e números de inscrição claros e legíveis e isentos de falhas, sendo a escala numerada em traços longos. Êmbolo com trava para prevenir a separação entre o êmbolo e o corpo da seringa. Embalagem com identificação de: número do lote, data de fabricação, data de validade registro na ANVISA e responsável técnico.	0,1533	0,2000	
			0,2100	x	0,27

**DOS FATOS**

A Requerente participou, em 27/08/2020 de uma licitação na modalidade Pregão Presencial, nº 59/2020, por Registro de Preços da qual foi gerada a Ata.

Ocorre que, em virtude do aumento no custo dos insumos, a manutenção do(s) preço(s) registrado(s) tornou-se onerosa, tendo em vista que o preço apresentado na

Rua Santo Antonio, 151 - 1ª Andar - Bairro Cristo Rei - Francisco Beltrão  
Fone: (46) 3524-2405/46 99934-8930 / E-mail: disprobel@hotmail.com ou stella\_disprobel@hotmail.com

MARIA STELLA PICOLLI  
BASEGGIO:62807714900

Assinado de forma digital por MARIA STELLA PICOLLI BASEGGIO:62807714900  
Dados: 2021.06.25 09:17:56 -03'00'

proposta à época da licitação está fora do valor de mercado, conforme se comprovará abaixo. Referido aumento obriga a contratada a requerer o presente reequilíbrio econômico do(s) preço(s) registrados na Ata, que lhe deve ser concedido de forma a que não ocorra enriquecimento ilícito do órgão responsável pela licitação.

## **DO MÉRITO**

Para comprovação do alegado aumento, a requerente juntou ao presente requerimento os seguintes documentos nota fiscal do fornecedor com o produto registrado na Ata, e nota fiscal atual com o preço novo, que demonstram a ocorrência de fatos imprevisíveis, quais sejam, os aumentos ocorridos de forma frequente pelos fabricantes dos produtos fornecidos.

Com o aumento, o que impede que a requerente consiga manter o preço registrado na Ata deste órgão, restando evidente a necessidade do Reequilíbrio Econômico Financeiro para a manutenção do registro.

## **DO DIREITO**

Nossa Lei geral de licitações data de 1993, mas a questão do direito de o contratado ter mantidas as condições de sua proposta já tem previsão na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, XXI, que estabelece:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, **mantidas as condições efetivas da proposta**, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Rua Santo Antonio, 151 - 1º Andar - Bairro Cristo Rei - Francisco Beltrão  
Fone: (46) 3524-2405/46 99934-8930 / E-mail: disprobel@hotmail.com ou  
stella\_disprobel@hotmail.com

**MARIA STELLA PICOLLI**  
**BASEGGIO:62807714900**

Assinado de forma digital por MARIA  
STELLA PICOLLI BASEGGIO:62807714900  
Dados: 2021.06.25 09:18:10 -03'00'

A expressão do inciso acima “mantidas as condições efetivas da proposta” faz menção ao denominado reequilíbrio financeiro do valor originalmente apresentado na licitação.

Ainda que haja entendimento no sentido de que só deve haver concessão de reequilíbrio em contrato, o inciso XXI do Art. 37 da Constituição Federal, transcrito acima, garante o direito de serem mantidas as condições efetivas da proposta que, no caso do Sistema de Registro de Preços, é realizada no seu processamento e formalizado/registrado em Ata.

Dessa forma, a Constituição não menciona “condições efetivas do contrato”, mas sim “condições efetivas da proposta”, que no caso em discussão, são os preços registrados na Ata.

Concordando com esse entendimento, citamos o ilustríssimo doutrinador Marçal Justen Filho, que entende ser o Registro de Preços um contrato normativo, quando afirma:

*O registro de preços é um contrato normativo, constituído como um cadastro de produtos e fornecedores, selecionados mediante licitação, para contratações sucessivas de bens e serviços, respeitados lotes mínimos e outras condições previstas no edital.*

*(...)*

*Em primeiro lugar, é relevante afastar um preconceito, no sentido de que o registro de preços não se constituiria em uma relação jurídica entre a Administração Pública e um particular. Alguns reputam que o registro de preços é um “entendimento” ou uma “avença”, tal como se não apresentasse natureza jurídico-contratual. Outros afirmam que o registro de preços é uma “ata” – confundindo a relação jurídica com o instrumento de sua formalização. Outros, enfim, definem o registro de preços como um “sistema”, o que não fornece a determinação da natureza jurídica do instituto*

*O registro de preços é um contrato normativo, expressão que indica uma relação jurídica de cunho preliminar e abrangente. Insista-se que a denominação adotada é irrelevante. Chamar-se um documento de “documento”, “contrato” ou “ata” é algo juridicamente secundário. O fundamental é o conteúdo jurídico do documento e dos efeitos produzidos.*

*No presente caso a requerente demonstrou a disparidade do preço quando da apresentação de sua proposta com o preço atual recalculado levando-se em consideração os aumentos não previstos para o(s) item(itens) registrados e dos quais foi*

Rua Santo Antonio, 151 - 1º Andar - Bairro Cristo Rei - Francisco Beltrão  
Fone: (46) 3524-2405/46 99934-8930 / E-mail: disprobel@hotmail.com ou  
stella\_disprobel@hotmail.com

MARIA STELLA PICOLLI  
BASEGGIO:62807714900

Assinado de forma digital por MARIA  
STELLA PICOLLI BASEGGIO:62807714900  
Dados: 2021.06.25 09:18:24 -03'00'

vencedor. por isso, negar o pedido de reequilíbrio do preço registrado é negar o disposto na lei maior de nosso país, qual seja, a Constituição Federal.

O Decreto 7.892/13, que trata do Sistema de Registro de Preços autoriza a revisão dos preços registrados no artigo 17, a saber:

Art. 17. Os preços registrados **poderão ser revistos** em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado **ou de fato que eleve o custo** dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na **alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.**

O artigo 65, inciso II, alínea *d*, da lei Lei 8.666/93, citado no artigo 17 do Decreto 7.892/13, apresenta a possibilidade de reequilíbrio nos seguintes casos:

II – por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, **na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.**

No caso em discussão, advieram fatos imprevisíveis devido ao aumento não previsto no custo do(s) objeto(s) registrado em ata, como demonstrado nos documentos anexos, que comprovam os altos reajustes dos valores da proposta desde a data da sessão de licitação até a data atual.

Dessa forma, evidente a impossibilidade de continuidade dos preços registrados sem o devido reequilíbrio, necessário para que se mantenham as despesas mínimas da empresa detentora da Ata.

Rua Santo Antonio, 151 - 1º Andar - Bairro Cristo Rei - Francisco Beltrão  
Fone: (46) 3524-2405/46 99934-8930 / E-mail: disprobel@hotmail.com ou  
stella\_disprobel@hotmail.com

MARIA STELLA PICOLLI  
BASEGGIO:62807714900

Assinado de forma digital por MARIA  
STELLA PICOLLI BASEGGIO:62807714900  
Dados: 2021.06.25 09:18:38 -03'00'

## REQUERIMENTOS

Tendo em vista os argumentos apresentados e confirmados, o fato de o Registro de Preços ser um contrato normativo e mais, a legislação que rege o tema, conclui-se que o deferimento do pedido de reequilíbrio econômico e financeiro gera direito subjetivo ao requerente, para que não haja lesão à vedação do enriquecimento ilícito pelo órgão responsável pela Ata de Registro de Preços.

Assim, requer-se:

a) A revisão do(s) preço(s) registrados para que seja implementado o reequilíbrio econômico financeiro, conforme planilha e provas em anexo;

b) Caso assim não entenda, requer a liberação do compromisso, liberando a contratada do fornecimento do bem (ou dos bens).

Nestes Termos;

Pede Deferimento.

Francisco Beltrão, 24 de junho de 2021.

**MARIA STELLA PICOLLI**  
**BASEGGIO:62807714900**

Assinado de forma digital por MARIA  
STELLA PICOLLI BASEGGIO:62807714900  
Dados: 2021.06.25 09:18:53 -03'00'

Maria Stella Picolli Baseggio  
RG: 4.511.418-0 CPF: 628.077.149-00

RECEBEMOS DE JOAOMED COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS S/A OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e N. 000124563 SÉRIE 1
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

 <b>Identificação do emitente</b> <b>JOAOMED COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS S/A</b> RUA ALCINO GUANABARA, 2500 HAUER Cep:81630-190 CURITIBA/PR Fone: 4121084545	<b>DANFE</b> DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0-ENTRADA 1-SAÍDA <b>N. 000124563</b> <b>SÉRIE 1</b> <b>FOLHA 01/01</b>	 <b>CHAVE DE ACESSO DA NF-E</b> <b>4121 0278 7424 9100 0133 5500 1000 1245 6311 0018 7020</b> Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e <a href="http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal">www.nfe.fazenda.gov.br/portal</a> ou no site da SEFAZ Autorizada
---	--	--

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDAS DE MERC. ADQUIRIDAS E/OU RECEBIDAS DE TERCEIROS	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 141210021829924 01/02/2021 13:18:28-03:00
--	--

INSCRIÇÃO ESTADUAL 1016122447	INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ 78.742.491/0001-33
----------------------------------	--------------------------------	----------------------------

<b>DESTINATÁRIO/REMETENTE</b>		<b>CNPJ/CPF</b>		<b>DATA DE EMISSÃO</b>	
NOME/RAZÃO SOCIAL AMARILDO BASEGGIO & CIA LTDA		82.291.311/0001-11		01/02/2021	
ENDEREÇO R STO ANTONIO, 151, 1º ANDAR SL01		BAIRRO/DISTRITO CRISTO REI		DATA ENTRADA/SAÍDA 01/02/2021	
MUNICÍPIO FRANCISCO BELTRAO		UF PR		HORA ENTRADA/SAÍDA 13:16:00	
FONE/FAX 4635242405		INSCRIÇÃO ESTADUAL 3210269230			
FATURA 001 01/02/2021 9.380,33					

<b>CALCULO DO IMPOSTO</b>					
BASE DE CALCULO DO ICMS 9.380,33	VALOR DO ICMS 1.125,71	BASE DE CALCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 9.380,33	
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 9.380,33

<b>TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS</b>		<b>FRETE POR CONTA</b>		<b>CÓDIGO ANTT</b>		<b>PLACA DO VEÍCULO</b>		<b>UF</b>		<b>CNPJ/CPF</b>	
RAZÃO SOCIAL SULAMERICANA		1-DESTINATARIO								76.488.915/0001-50	
ENDEREÇO BR 277, KM 2, 1875		MUNICÍPIO CURITIBA		UF PR		INSCRIÇÃO ESTADUAL 1017183873					

QUANTIDADE 75	ESPECIE CX	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 340,000	PESO LIQUIDO 340,000
------------------	---------------	-------	-----------	-----------------------	-------------------------

<b>DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO</b>													
COD. PROD	DESCRIÇÃO DO PROD./SERV.	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QUANT.	V.UNITARIO	V.TOTAL	BCJCMS	V.ICMS	V.IPI	A.ICMS	A.IPI
COLURSF20 30004	COLETOR URINA SISTEMA FECHADO 2L - ADVANTIVE - LT: 0000191105 - VAL: 05/11/24	39269030	651	5102	UN	600,00	2.99000000	1.794,00	1.794,00	215,29	0,00	18,00%	0,00%
SE10SAGLL7 86	SERINGA 10ML LL S/AG - RYMCO - LT: 603620204 - VAL: 31/10/25	90183119	151	5102	UN	3.000,00	0,29931000	897,93	897,93	107,76	0,00	18,00%	0,00%
SE10SAGLS7 96	SERINGA 10ML LS S/AG - RYMCO - LT: 604320204 - VAL: 31/10/25	90183119	151	5102	UN	6.000,00	0,29917800	1.795,06	1.795,06	215,42	0,00	18,00%	0,00%
SE01SAGLS7 86	SERINGA 1ML LS S/AG - RYMCO - LT: 5985201915 - VAL: 01/04/24	90183111	151	5102	UN	3.200,00	0,15331800	490,61	490,61	58,88	0,00	18,00%	0,00%
SE03SAGLL7 86	SERINGA 3ML LL S/AG - RYMCO - LT: 5992202041 - VAL: 31/10/25	90183119	151	5102	UN	10.200,00	0,14737800	1.503,25	1.503,25	180,40	0,00	18,00%	0,00%
SE03SAGLS7 86	SERINGA 3ML LS S/AG - RYMCO - LT: 6005202041 - VAL: 31/10/25	90183119	151	5102	UN	10.200,00	0,14731200	1.502,58	1.502,58	180,32	0,00	18,00%	0,00%
SE05SAGLS7 86	SERINGA 5ML LS S/AG - RYMCO - LT: 6029201915 - VAL: 01/04/24	90183119	151	5102	UN	8.100,00	0,17245800	1.396,90	1.396,90	167,64	0,00	18,00%	0,00%

<b>CALCULO DO ISSQN</b>			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

<b>DADOS ADICIONAIS</b>		<b>RESERVADO AO FISCO</b>
<b>INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES</b> Protocolo: 141210021829924 DIFERIMENTO PARCIAL ART. 28 DO ANEXO VIII DO RICMS-PR 697093 Nota Fiscal: 124563 Dt. Impressão: 01/02/21 Local de Entrega: R STO ANTONIO, 151 1º ANDAR SL01 NO ATO DA DESCARGA, NO CASO DE FALTA DE RECLAMAÇÕES SOMENTE SERAO ACEITAS NO MATERIAL.		Pedido: ***CONFIRA O NUMERO DE VOLUMES VOLUME COBRAR DA TRANSPORTADORA. PRAZO MAXIMO DE 24 HORAS APOS A ENTREGA DO



## Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

### SOLICITAÇÃO AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE ADITIVO

**SECRETARIA/ DEPARTAMENTO SOLICITANTE:** Secretaria de Saúde.

**OBJETO DA LICITAÇÃO:** Aquisição de Medicamentos e Materiais ambulatoriais para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

**JUSTIFICATIVA DO ADITIVO:** O presente serviço e fornecimento necessita ser aditivado para manter as boas condições e seguimentos dos serviços prestados, que estão em andamento ou previstos para serem realizados por parte desta municipalidade.

#### ITENS DA LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRONICO 059/2020

ITENS							
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	154	217	SERINGA DESCARTAVEL 1ML (BR0443469) não agulhada, estéril, atóxica, apirogênica, fabricada em plástico atóxico, esterilizada e embalada individualmente, embalagem em papel grau cirúrgico que garanta sua esterilização e de fácil abertura, encaixe tipo luer slip, SEM AGULHA. Traços e números de inscrição claros e legíveis e isentos de falhas, sendo a escala numerada em traços longos. Êmbolo com trava para prevenir a separação entre o êmbolo e o corpo da seringa. Embalagem com identificação de: número do lote, data de fabricação, data de validade registro na ANVISA e responsável técnico. Cx com 100 unidades.	UN	1.250,00	0,27	337,50
TOTAL							337,50

**FORNECEDOR: AMARILDO BASEGGIO E CIA LTADA**

**QUANTIDADE A SER ADITIVADA:** Aditamento de 85% do quantitativo.

Para uso da Secretaria de Administração, este presente visa **SOLICITAR** o futuro aditivo dos itens acima mencionados.

Santo Antonio do Sudoeste, 13/08/2021.

RICARDO ANTONIO ORTIÑA  
Prefeito Municipal



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

**TERMO DE ADITAMENTO**

**SECRETARIA/ DEPARTAMENTO SOLICITANTE:** Secretaria de Saúde.

**OBJETO DA LICITAÇÃO:** Aquisição de Medicamentos e Materiais ambulatoriais para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

**PROCESSO LICITATÓRIO:** Pregão Presencial 059/2020

**CONTRATO:** 206/2020

**FORNECEDOR:** AMARILDO BASEGGIO E CIA LTDA

**VALOR ORIGINAL DO CONTRATO:** R\$ 7.929,71

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 02/09/2021

**TERMO DE ADITIVO PROPOSTO**

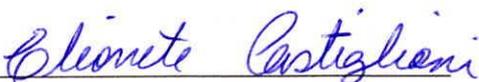
**ADITIVO DE VALOR:** R\$ 337,50

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 02/09/2021

Assim, o valor do contrato passará de R\$ 7.929,71, para R\$ 8.684,21

Para uso do Departamento de Licitações, este presente visa **SOLICITAR** a Procuradoria Jurídica deste município, **PARECER** sobre aditivo de contrato acima mencionado.

Santo Antonio do Sudoeste, 16/08/2021.

  
ELIONETE K. DA SILVA CASTIGLIONI  
Pregoeiro



# Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

## **PARECER JURÍDICO DE ADITAMENTO DE CONTRATO**

**ASSUNTO:** Aditamento do Contrato Administrativo 206/2020.

### **1 RETROSPECTO**

Trata-se de solicitação ao Departamento de Licitações, destinado a viabilizar aditamento ao contrato administrativo nº 206/2020, cujo objeto é a Aquisição de Medicamentos e Materiais ambulatoriais para atender a Secretaria Municipal de Saúde, conforme exposto e devidamente justificado na solicitação de aditivo.

Foram apresentados o contrato administrativo e, Termo de Aditamento, onde o Departamento de Licitações encaminhou os autos para avaliação jurídica por parte desta Procuradoria Jurídica, levando-se em consideração o disposto no artigo 38, inciso VI e parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

É o relatório.

### **2 FUNDAMENTAÇÃO**

A Lei nº 8.666/93 admite expressamente a alteração de contratos administrativos, nos termos do artigo 65:

*Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

*I – unilateralmente pela Administração:*

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;*
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;*

Assim, é possível promover modificações unilaterais em contratos vigentes, desde que haja justificativa pertinente e sejam satisfeitas as condições declinadas no citado dispositivo.

No caso, o gestor do contrato solicita a modificação, em virtude de acréscimo quantitativo do objeto inicial, para adequado atendimento às finalidades do contrato, segundo se infere da justificativa apresentada na solicitação de aditivo.

Não se trata, aparentemente, de mero acréscimo quantitativo, mas de efetiva modificação do valor contratual, tal como se extrai do descritivo solicitado, enquadrando-se, pois, no disposto no inciso I, “b”, do dispositivo legal citado.

Em decorrência das modificações pretendidas, apresentou-se a necessidade de alteração no valor do contrato, sendo que o acréscimo não ultrapassa, 25% do valor original e, portanto, não viola o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 65.

Assim, mediante análises dos documentos e justificativas apresentados, entende-se pela possibilidade de alteração do valor contratual, com amparo no artigo 65, “b”, da Lei nº 8.666/93.



## Município de Santo Antonio do Sudoeste

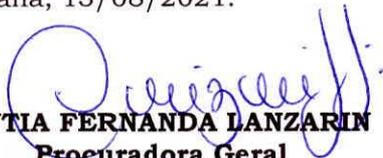
Estado Do Paraná

### 3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta Procuradoria Jurídica **ENTENDE** pela **possibilidade** de aditamento contratual, com amparo no artigo 65, I, "b", da Lei 8.666/93, nos termos da solicitação do respectivo contrato.

É o parecer, submetido a honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Santo Antonio do Sudoeste – Paraná, 13/08/2021.

  
**CINTIA FERNANDA LANZARIN**  
**Procuradora Geral**  
**Advogada - OAB 32.208-PR**



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

### **TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE ADITAMENTO**

**O PREFEITO MUNICIPAL**, na qualidade de Ordenador de Despesas, responsável pela Prefeitura Municipal, no uso de suas atribuições legais e,

**Considerando**, a necessidade do aditamento do contrato abaixo discriminado:

**PROCESSO LICITATÓRIO:** Pregão Eletrônico 059/2020

**CONTRATO:** 206/2020

**FORNECEDOR:** AMARILDO BASEGGIO E CIA LTDA

**VALOR ORIGINAL DO CONTRATO:** R\$ 7.929,71

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 02/09/2021

**Resolve:**

- i. Determinar ao Departamento de Licitações o impulso do procedimento adequado para o aditamento do contrato, em sua forma legal, junto a Procuradoria Jurídica deste município.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santo Antonio do Sudoeste – Paraná, 13/08/2021.

**RICARDO ANTONIO ORTIÑA**  
**Prefeito Municipal**